



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**PORTARIA Nº 1041/2017 - SES**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 569/GM/MS, de 01 de junho de 2000 que institui o Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, lançado em 08 de março de 2004, que visa monitorar a implementação de ações de proteção à saúde da criança e da mulher;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.459, de 24 de Junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha, como uma rede de cuidados que visa assegurar à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como à criança o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e ao desenvolvimento saudável;

Considerando o Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação inter federativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria 650 de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930 de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto nº 8.731/GO, de 23 de agosto de 2016, que Institui o Programa Goiás Mais Competitivo, o Conselho Executivo e o Conselho de Lideranças Regionais do Estado de Goiás, bem como dispõe sobre a Central de Resultados e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 190/GAB/SES-GO, de 23 de janeiro de 2017, que regulamenta o financiamento e a transferência voluntárias dos recursos estaduais para as ações e os serviços de saúde;

Considerando a Portaria nº 451/SES-GO, de 2 de junho de 2016, que cria o grupo condutor dos Programas Siga Bebê e Mais Saúde para Goiás;

Considerando a Portaria nº 310/SES-GO, de 27 de março de 2017 que institui o “Comitê Estadual de Apoio a Implementação de Ações para a Redução da Mortalidade Materno-infantil no Estado de Goiás”.

Considerando a Portaria nº 895/MS, de 31 de março de 2017 que institui o cuidado progressivo ao paciente crítico ou grave com os critérios de elegibilidade para admissão e alta, de classificação e de habilitação de leitos de Terapia Intensiva Adulto, Pediátrico, Unidade Coronariana, Queimados e Cuidados Intermediários Adulto e Pediátrico no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a necessidade de melhoria do acesso, da cobertura e da qualidade do acompanhamento pré-natal, da assistência ao parto e puerpério e da assistência à criança no Estado de

Goiás e;

Considerando as taxas de mortalidade Materno Infantil no Estado de Goiás:

**RESOLVE:**

Art 1º Instituir o Observatório de Saúde Materno Infantil do Estado de Goiás.

Art 2º Ao Observatório de Saúde Materno Infantil do Estado de Goiás compete o objetivo geral de construir ampla base de informações sobre a saúde Materno Infantil no Estado de Goiás para conhecer, avaliar e monitorar a realidade de atendimento, estruturação física e de todos os outros indicadores, que podem influenciar direta ou indiretamente as taxas de Mortalidade Materno Infantil nas diferentes instituições que compõe a rede de atenção à saúde.

Art 3º Ao Observatório de Saúde Materno Infantil do Estado de Goiás competem as seguintes atribuições específicas:

I - Organizar, agregar e sistematizar informações, com vistas ao conhecimento sobre os fatores relacionados à mortalidade materno infantil, subsidiando a tomada de decisões, nas diferentes esferas, que visem a redução dessas taxas;

II - Mapear e monitorar os agravos prevalentes, ampliando os níveis de conhecimento dos diferentes agentes envolvidos no processo de avaliação Materno Infantil (Grupo Condutor da Rede Cegonha e do Siga Bebê, Superintendências das SES-GO e órgãos intersetoriais);

III - Realizar estudos com metodologias e indicadores que possibilitem a avaliação da situação, contribuindo para que gestores, trabalhadores e diferentes representantes possam tomar decisões eficientes, eficazes e efetivas colaborando com a implantação de políticas públicas para a redução da Mortalidade Materno Infantil no Estado de Goiás;

IV - Criar, aplicar e difundir metodologias de análises dos dados obtidos e construir indicadores que propiciem a avaliação dos impactos concernentes à atual situação materno infantil no Estado de Goiás;

V - Incentivar a reflexão sobre os modelos de políticas de saúde, para promover os princípios básicos da universalidade, integralidade e equidade;

VI - Identificar as demandas dos diferentes profissionais atuantes nos hospitais e maternidades da rede de atenção materna por educação permanente que se reflitam na melhoria da qualidade da assistência e conseqüentemente na redução da mortalidade materna e infantil;

VII - Divulgar os resultados obtidos que permitam a construção de um sistema de vigilância e de acompanhamento da saúde Materna Infantil.

Art 4º O Observatório de Saúde Materno Infantil do Estado de Goiás será composto por representantes titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades (Anexo I):

I – Superintendência de Política de Atenção Integral à Saúde (SPAIS) – COORDENAÇÃO;

II – Superintendência de Vigilância em Saúde (SUVISA);

III- Superintendência de Acesso a Serviços Hospitalares e Ambulatoriais (SUPRASS);

IV – Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde (SCAGES);

V – Superintendência de Educação em Saúde e Trabalho para o SUS (SEST-SUS);

VI – Gerência das Regionais de Saúde e Núcleo de Apoio ao Controle de Endemias (GERNACE)

VII - Conselho de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS);

VIII - Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças (SGPF);

IX – Conselho Estadual de Saúde (CES);

X – Centro de Informações e Decisões Estratégicas em Saúde Conecta SUS Zilda Arns Neumann- CONECTA SUS;

Parágrafo Único. O Observatório de Saúde Materno Infantil do Estado de Goiás contará com apoio institucional permanente do Ministério da Saúde e ainda poderá convidar, quando fizer-se necessário, a participação de representantes externos e/ou internos para encaminhamentos específicos, como os Departamentos de Enfermagem e Medicina das principais Universidades do Estado de Goiás.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMpra-SE, CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE em GOIÂNIA - GO, aos 07 dias do mês de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MOURA VILELA**, Secretário, em 07/11/2017, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **0250811** e o código CRC **A8B6EE9F**.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO - supex



Referência: Processo nº 201700010020281



SEI 0250811